



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 109

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1961

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 311

2 083* — Regulamento do Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei número 3.524, de 21-8-41, combinado com a alínea "j" do artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 7 838, de 11-9-41, resolve:

a) Aprovar, a título precário, o Regulamento baixado com a presente resolução, conforme minuta apresentada pelo Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional.

b) O presente Regulamento terá vigência provisória, uma vez que fica assinado ao Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional o prazo de 180 dias, para a apresentação de projeto definitivo.

(Proc. nº L-61/8 542 e Reunião da CMM de 26-4-61).

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1961.
— Alberto Pimentel, Cap-de-Mar-e-Guerra-Presidente.

PROJETO DO REGULAMENTO PARA O LLOYD BRASILEIRO — PATRIMÔNIO NACIONAL

TÍTULO I

Direção Superior

CAPÍTULO I

Da Organização, objetivos e Direção

Art. 1º — O Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional é uma autarquia industrial, de propriedade do União e por ela administrada por intermédio de um Diretor, de livre nomeação do Presidente da República, assistido por um Secretário Geral que o substituirá em suas faltas e impedimentos temporários.

§ 2º — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, ex-Distrito Federal, com representações nos portos nacionais e estrangeiros de escala de seus navios ou onde forem necessárias à defesa de seus interesses, estando subordinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas e vinculado à Comissão de Marinha Mercante no que concerne as atribuições legais dessa entidade.

§ 3º — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional tem as seguintes finalidades:

a) — o tráfego marítimo entre as unidades da Federação e dos portos

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

nacionais para os estrangeiros, para o transporte de cargas e passageiros;

b) — a navegação fluvial, lacustre e portuária;

c) — a cooperação do seu pessoal e material nos objetivos da Marinha de Guerra, como reserva desta; e

d) — a indústria de construção naval e de reparos do seu material flutuante.

Art. 2º — São órgãos da direção superior:

a) — a Secretaria Geral.

b) — a Superintendência Comercial.

c) — a Superintendência Técnica.

Parágrafo único — Os cargos de Chefia da direção superior são de provimento em comissão, indicados pelo Diretor da Autarquia e nomeados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas. A indicação deve recair entre servidores da Autarquia.

CAPÍTULO II

Art. 3º — São órgãos da direção intermediária:

a) — subordinados diretamente ao Diretor:

— o Serviço de Contabilidade.

— a Tesouraria.

— o Serviço de Abastecimento.

b) — subordinados diretamente ao Secretário Geral:

— o Serviço de Pessoal.

— o Serviço de Auditoria.

— a Divisão de Estatística.

— a Divisão de Assistência Médico-Dentária.

— a Divisão de Comunicações.

c) — subordinados diretamente ao Superintendente Técnico:

— o Serviço de Estaleiros, Diques e Oficinas.

d) — subordinados diretamente ao Superintendente Comercial:

— o Serviço de Tráfego.

— a Divisão de Encargamento.

— a Divisão de Serviços Portuários.

— a Divisão de Fretos e Avarias.

Parágrafo único — A direção intermediária será exercida por servidores da própria autarquia, em comissão ou com funções gratificadas, nos termos do Decreto nº 49.502, de 27 de dezembro de 1960, nos níveis previstos no quadro de pessoal.

CAPÍTULO III

Art. 4º — São órgãos de assessoramento:

a) — do Diretor:

— a Procuradoria.

— os Assistentes do Diretor.

b) — do Secretário Geral:

— os Assistentes.

c) — do Superintendente Técnico:

— os Assistentes.

d) — do Superintendente Comercial:

— os Assistentes.

e) — dos Chefes de Serviços.

— os Assistentes.

§ 1º — A Procuradoria será dirigida por um Procurador Geral, assistido por um Procurador Geral Adjunto.

§ 2º — O Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto terão uma representação, pelo exercício de chefia, previsto no Regimento Interno da Procuradoria.

§ 3º — Os Assistentes do Diretor, do Secretário Geral, dos Superintendentes e dos Chefes de Serviço serão ocupantes de função gratificada, prevista no quadro do pessoal.

§ 4º — Os gabinetes terão tantos auxiliares quantos previstos no quadro do pessoal, de acordo com as necessidades.

CAPÍTULO IV

Art. 5º — São órgãos da direção executiva.

a) — diretamente subordinados à Diretoria:

1 — Serviço de Contabilidade

a) — Seção de Expediente.

b) — Seção de Mecanografia:

— Grupo "A"

— Grupo "B"

c) — 1ª Divisão:

— Seção de Contabilização de Avisos de Agências.

— Seção de Contabilização de Documentos Diversos.

d) — 2ª Divisão:

— Seção de Contas de Agências e Representantes.

— Seção de Contas de Servidores.

e) — 3ª Divisão:

— Seção de Contas do Governo.

— Seção de Contas de Depósitos e Cauções.

f) — 4ª Divisão:

— Seção de Contas Patrimoniais.

— Seção de Contas Diversas.

g) — 5ª Divisão:

— Seção de Contas de Receitas e Despesa.

— Seção de Preparo e Controle do Orçamento Econômico e Financeiro.

2 — Tesouraria.

3 — Serviço de Abastecimento.

— Restaurantes.

— Almoxtarifado;

— Armazem "A" — (tintas, gachetas, material elétrico em geral).

— Armazem "B" — (lonas, cabos, esteiras, etc.).

— Armazem "C" — (óleos, carburadores, cloruretos, metais diversos, etc.).

— Armazem "D" — (materiais de expediente e impressos diversos, etc.).

— Armazem "E" — (medicamentos em geral).

— Armazem "F" — (louças, roupas e cama e mesa, banheiro, utensílios de cozinha, etc.).

— Seção de Material Usado:

— Armazem "G" — (de material usado).

— Oficina de Confecção.

— Oficina de Velame.

— Oficina de Massagem.

— Lavandaria.

— Turma para os Serviços de Limpeza e Conserto de Máquinas de escrever.

— Entrepósito de Materiais.

— Seção de Aquisições.

— Seção de Escrituração e Controle de Estoque.

— Seção de Combustíveis.

— Parque do carvão.

b) — diretamente subordinados à Secretaria Geral:

1 — Serviço de Pessoal.

a) — Grupo de Expediente e Protocolo.

b) — 1ª Divisão. Classificação de Cargos e Movimentação.

— 1ª Seção — Classificação de Cargos.

— 2ª Seção — Movimentação.

c) — 2ª Divisão: Pagamentos.

— 1ª Seção — Pessoa. Marítimo.

— 2ª Seção — Pessoal dos Estaleiros.

— 3ª Seção — Pessoal Administrativo.

— 4ª Seção — Consignações.

d) — 3ª Divisão: Assistência Social

— Seleção e Aperfeiçoamento.

— 1ª Seção — Assistência Social.

— 2ª Seção — Seleção.

— 3ª Seção — Aperfeiçoamento.

2 — Serviço de Auditoria.

a) — Grupo de Expediente e Protocolo.

b) — 1ª Divisão:

— 1ª Seção — Conferência de Receitas de Navios.

— 2ª Seção — Conferência de Receitas Diversas.

c) — 2ª Divisão:

— 1ª Seção — Conferência de Despesa de Navios.

— 2ª Seção — Conferência de Despesas Diversas.

d) — 3ª Divisão:

— 1ª Seção — Conferência de Contas das Agências.

— 2ª Seção — Apuração de Contas dos Comissários.

— 3ª Seção — Inspeção nas Agências.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 as 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I -- PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
e impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASIL - A

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

e) — 4ª Divisão:
— 1ª Seção — Levantamento e Controle de Inventários.

— 2ª Seção — Registro e Apuração
3 — Divisão de Estatística.
a) — Seção de Administração.
b) — Seção de Apuração e Aproveitamento.

4 — Divisão de Assistência Médico-Ontológica.

a) — Clínica de Fisioterapia.
b) — Clínica de Raios X e Doenças Pulmonares.

c) — Clínica de Oftalmo-oto-rinolaringologia.

d) — Clínica de Urologia e Doenças Venéreas.

e) — Odontoclinica:
— Gabinete Central

— Gabinete da Ilha de Mocanguê.

f) — Clínica Geral:
— Posto Médico Central.

g) — Posto da Ilha de Mocanguê.

h) — Posto Médico da Ilha da Conceição.

i) — Posto Médico da Ilha de Pom-beta.

Grupo de Vigilância Interna.

5 — Divisão de Comunicações.

a) — 1ª Seção:

— Grupo de Correspondência, Epistolar.

— Grupo de Expedição.

— Grupo de Arquivo Geral.

b) — 2ª Seção:

— Grupo de Expediente Interno.

— Grupo de Protocolo Geral.

— Grupo de Informações ao Público.

c) — 3ª Seção:

— Grupo de Telegramas.

— Grupo de Aerogramas.

— Estações de Rádio e Fonia.

c) — Diretamente subordinados à Superintendência Técnica.

a) — Setor de Estudos e Planejamento.

b) — Setor de Vistorias.

1 — Serviço de Estaleiros, Diques e Oficinas.

a) — Contabilidade Industrial.

b) — Escritório dos Estaleiros.

c) — Bloco de Motores.

d) — Bloco de Turbinas.

e) — Divisão de Produção:

— 1º Grupo:

— Caldeiraria de Ferro.

— Ferraria.

— Solda Elétrica.

— Solda Oxigênio.

— Usina de Acetileno.

— 2º Grupo:

— Diques.

— 3º Grupo:

— Construção Naval.

— Carpintaria.

— Calafetação.

— Pintura.

— Lustração.

— Vidraçaria.

f) — Divisão Técnica:

— Sala de Desenho.

— Almoxarifado dos Estaleiros.

— Oficina da Conceição.

— 4º Grupo:

— Usina de Oxigênio.

— Oficina de Reparos.

— Carreiras.

— Depósitos.

— 5º Grupo:

— Fundição.

— Modelagem.

— Oficina da Sede.

— 6º Grupo:

— Turma de Limpeza de Caldeiras.

— Oficina de Emergência.

— Serviços Correlatos.

— Recuperação e Conservação da Frota em Tráfego.

g) — Divisão de Máquinas e Motores.

— 7º Grupo:

— Máquinas a vapor em geral.

— Motores de combustão interna.

— Caldeiraria de cobre.

— Frigorífica.

— Bloco de Motores.

— Bloco de Turbinas.

— Isolamento Térmico.

h) — Divisão de Eletricidade.

— 8º Grupo:

— Eletricidade.

— Manutenção de Máquinas e Aparatos de Solda Elétrica.

— Galvanoplastia.

— 9º Grupo:

— Estação Usina.

— Subestações de Força de Mocanguê e Conceição.

d) — Divisão de Construção Civil

— 10º Grupo:

— Pedreiros e Correlatos

— Água e Esgoto.

— 11º Grupo:

— Turma de Serviços Gerais.

— Guindastes.

— Serviços Auxiliares.

— Limpeza e Arrumação da Ilha.

2 — Inspetoria Geral da Frota.

a) — Inspetoria de Convés.

b) — Inspetoria de Máquinas.

c) — Inspetoria de Câmara.

d) — Inspetoria de Saúde.

e) — Seção de Instrumentos Náuticos e Radiotelegráficos.

f) Seção do Tráfego do Porto.

d) — Diretamente subordinados à Superintendência Comercial.

1 — Serviço do Tráfego.

a) — Divisão de Linhas Internacionais:

— Linhas do Mediterrâneo.

— Linhas Norte-Europeias.

— Linhas Americanas.

b) — Divisão de Linhas Costeiras:

— Grande Percorso.

— Pequeno Percorso.

2 — Divisão de Agenciamento.

a) — Grupo de Expediente.

b) — Seção de Passagens:

— Grupo de Emissão de Passagens.

— Grupo de Preparo da Documentação.

c) — Seção de Pretes:

— Grupos de Cálculos de Pretes.

— Grupo de Manifestos.

— Grupo de Preparo da Documentação.

d) — Seção de Praças:

— Grupo de Praças.

— Grupo de Cálculos de Cubagem.

3 — Divisão de Serviços Portuários.

a) — Grupo de Expediente.

b) — Grupo de Trânsito e Embarcações Auxiliares.

c) — Seção de Despachos.

d) — Seção de Cabotagem do Cais do Porto.

e) — Seção de Cabotagem dos Armazéns A/E-Docas.

f) — Seção de Cargas Estrangeiras.

4 — Divisão de Falta e Avarias.

a) — Grupo de Expediente.

b) — 1ª Seção:

c) — 2ª Seção.

TÍTULO II

Das Atribuições

CAPÍTULO I

Da Direção Superior

Art. 6º — Compete ao Diretor:

a) — representar a autarquia em Juízo e fora dele;

b) — praticar todos os atos referentes aos servidores da autarquia, sem prejuízo dos que, no respectivo Regulamento sejam atribuídos cumulativamente ao Secretário-Geral e aos Superintendentes;

c) — autorizar pagamentos e contrair obrigações em nome da autarquia;

d) — acordar, transigir e praticar todos os atos que usualmente competem aos administradores;

e) — orçar, em setembro de cada ano, dentro das possibilidades da receita estimada, a despesa da autarquia, no ano seguinte;

f) — cotar os fretes e preços de passagens e bagagens para o exterior, conforme os interesses da autarquia, podendo modificá-los conforme as necessidades de enfrentá-los aos concorrentes ou garantia de preferência pela autarquia;

g) — apresentar, até o mês de março de cada ano ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio da Delegação de Controle, um relatório circunstanciado da gestão administrativa e financeira do ano anterior, acompanhado dos respectivos balanços gerais e seus anexos.

Art. 7º — Compete ao Secretário Geral:

a) — assessorar o Diretor;

b) — supervisionar os órgãos diretamente subordinados à Secretaria Geral;

c) — coordenar a administração geral da autarquia, e

d) — substituir o Diretor nos seus impedimentos eventuais.

Art. 8º — Compete ao Superintendente Técnico:

a) — dirigir e fiscalizar, tanto na parte de pessoal quanto na de material, os serviços de bordo das embarcações da autarquia, nas seções de cozinhas, câmaras e máquinas, cujas guarnições indicará a nomeação;

b) — administrar a disciplina e zelar pela observância de direitos e deveres das tripulações, de acordo com o Regulamento das Capitâneas das Portos e com o Regulamento Interno da Frota;

c) — responder pelo aparelhamento e segurança das embarcações, tanto na parte de material quanto na de lotação de equipamentos, dentro dos regulamentos e exigências das autoridades navais, promovendo vistorias e classificações de unidades;

d) — fiscalizar as condições de segurança e higiene do trabalho a bordo, adotando medidas preventivas contra acidentes e enfermidades profissionais, cuja infração deverá ser punida como falta grave;

e) — aparelhar e manter eficiente o serviço de socorro e salvamento marítimo, com unidades cujas tripulações ficarão sujeitas a regimento especial, o qual deverá elaborar;

f) — organizar instruções sobre o funcionamento das máquinas propulsoras das embarcações, no sentido de obter e manter o melhor regime de rendimento, segurança e economia;

g) — estabelecer e produzir a fiscalização do consumo de combustíveis, água, lubrificantes e matérias de navegação e armamento dos navios e embarcações auxiliares;

h) — manter serviços de aparelhamento náutico e de aproveitamento e reparo do material de bordo;

i) — movimentar o pessoal marítimo (alto mar e tráfego do porto);

j) — promover a integral aplicação da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1918, Regulamento para Alojamento das Tripulações da Marinha Mercante e outras leis e convenções sobre o assunto;

k) — proceder estudo e análise dos planos de construção de unidades para a Autarquia;

l) — estudar, orientar e propor seguros de navios e embarcações.

Art. 9º — Compete ao Superintendente Comercial:

a) — determinar a movimentação, escalas e estadias dos navios, superintender os serviços de carga, descarga e estiva, bem como o de trapiches e armazéns para recebimento, guarda e entrega de mercadorias;

b) — instruir reclamações por faltas e avarias nos efeitos transportados, opinar para a Diretoria sobre a procedência ou conveniência da liquidação das mesmas;

c) — fazer pesquisas de mercado e propor criação de novas linhas;

d) — proceder a distribuição de tonelagem disponível de maneira a atender, equitativamente, às necessidades de expansão comercial de todos os portos nacionais;

e) — superintender todos os serviços relativos a passageiros, suas bagagens, malas postais, valores e encomendas;

f) — estudar, orientar e propor questões relativas a seguros de cargas.

CAPÍTULO II

Da Direção Intermediária

Art. 10. — Compete à Contadoria:

a) — a classificação e controle contábil das operações econômico-financeiras da Autarquia;

b) — a extração de faturas, notas de débito, de crédito e a preparação

do expediente para o devido encaminhamento;

c) — a correspondência sobre assuntos contábeis;

d) — a escrituração das contas patrimoniais, integrais, diferenciais, orçamentárias e de compensação;

e) — exercer o controle e tomar as providências para a regularização dos créditos da Autarquia;

f) — exercer o controle e a regularização do processamento das dívidas da Autarquia;

g) — o planejamento e controle da execução de orçamentos exigidos pela Administração e Órgãos governamentais;

h) — o levantamento de balanços e de situações econômico-financeiras da Autarquia, nas datas regulamentares e também quando solicitado pela Administração;

Art. 11. — Compete à Tesouraria:

a) — a arrecadação e a guarda de dinheiro e de valores do Lloyd Brasileiro;

b) — a guarda, até a sua entrega a quem de direito, de espólios e de valores de terceiros recebidos em depósito e caução;

c) — o recebimento de remessas de fundos, de cheques e de cambiais, bem como valor das contas de serviços prestados a terceiros;

d) — a efetuação de pagamentos, observando as normas características de cada caso;

e) — o recolhimento em Bancos autorizados, de acordo com as instruções da Administração, conforme disposições legais, de saldos disponíveis;

f) — a retirada de Bancos, de numerário para atender pagamentos de despesas, de acordo com as determinações da Administração;

g) — o acompanhamento, o recebimento e o pagamento de contas do Lloyd Brasileiro.

Art. 12. — Compete ao Serviço de Abastecimento:

a) — promover a aquisição, no país ou no estrangeiro, de material e gêneros alimentícios necessários ao consumo da Autarquia, conforme as instruções em vigor;

b) — realizar concorrências e tomadas de preços;

c) — receber, armazenar e distribuir os artigos adquiridos;

d) — controlar as entradas e saídas dos armazéns de materiais e gêneros alimentícios adquiridos, bem como os estoques neles existentes;

e) — manter atualizada a tabela de suprimento aos navios, estaleiros e demais dependências da Autarquia;

f) — fixar estoques (máximos e mínimos) necessários à execução dos serviços;

g) — manter atualizado o registro de fornecedores, de preços e tendências do mercado;

h) — receber, guardar e conservar o material usado, para seu oportuno beneficiamento ou alienação em concorrência pública.

Art. 13. — Compete ao Serviço de Pessoal:

a) — manter os serviços de cadastro, quadros, tabelas de lotações organizados e atualizados;

b) — promover o levantamento das listas de acesso, obedecendo o critério de antiguidade e merecimento;

c) — tomar as providências necessárias sobre admissões, inclusive embarques, preenchimento de cargos vagos, seleção e recrutamento, termos de posse, penalidades inclusive desembarques, movimentação, etc.

d) — organizar e atualizar periodicamente o almanaque do pessoal;

e) — instruir os processos relativos a pessoal;

f) — fornecer todas as informações referentes ao pessoal;

g) — providenciar sobre as medidas decorrentes da legislação em vigor para o pessoal;

h) — proceder a apuração de vencimentos e organização de folhas de pagamento, bem como as demais providências que se relacionem com as mesmas;

i) — cuidar da Assistência Social e aperfeiçoamento para os servidores da Autarquia.

Art. 14. — Compete ao Serviço de Auditoria:

a) — a conferência da receita e da despesa do Lloyd Brasileiro;

b) — a fiscalização de tabelas aplicadas e de ordens reguladoras de serviços prestados, com a observância das ordens superiores nos casos de concessões;

c) — a conferência, processo e autenticação de todas as contas e dívidas do Lloyd Brasileiro;

d) — a conferência da prestação de contas das agências e representações;

e) — a apuração das contas de alimentação a bordo dos navios e dos restaurantes da Autarquia;

f) — o levantamento e fiscalização de inventários;

g) — a fiscalização de toda e qualquer despesa, contratos e outros compromissos assumidos, pela ou com a Autarquia.

Art. 15. — Compete à Divisão de Estatística:

a) — a coleta de dados em fontes originárias e secundárias;

b) — o levantamento de estatísticas financeiras, econômicas e técnicas, necessárias ao conhecimento da situação da Autarquia e aos serviços dos diferentes órgãos, com a apresentação de estudos analíticos correspondentes;

c) — a organização de tábuas analíticas do tráfego;

d) — a organização do cadastro dos portos, navios, embarcações e imóveis;

e) — a elaboração do relatório anual;

f) — a preparação de desenhos e legendas para fins de publicidade e propaganda.

Art. 16. — Compete à Divisão de Assistência Médico-Odontológica:

a) — a prestação de serviços médicos e dentários de emergência aos servidores;

b) — a fiscalização das condições de higiene das várias dependências em que estão localizados os serviços de Autarquia e de seus navios;

c) — o exame qualitativo dos gêneros alimentícios consumidos pelo Lloyd Brasileiro;

d) — a fiscalização da alimentação fornecida pelos Restaurantes da Sede;

e) — o exame médico dos candidatos a embarque e a emprego;

f) — o exame médico dos servidores que se julgam necessitados de licença para tratamento de saúde;

g) — a prestação de serviços médicos aos servidores por conta dos Institutos de Previdência Social, pelos prazos estabelecidos pela legislação da Previdência Social;

h) — a visitação domiciliar de servidores que estejam faltando ao serviço por motivo de doença.

Art. 17. — Compete à Divisão de Comunicações:

a) — a elaboração e expedição do Boletim diário dos atos e despachos da Administração;

b) — a correspondência geral, epistolar e telegráfica;

c) — as traduções e versões de e para idiomas estrangeiros;

d) — a expedição geral da correspondência;

e) — o protocolo geral de documentos de entrada e controle de sua tramitação;

f) — o arquivamento geral da correspondência e demais documentos.

Art. 18. — Compete ao Serviço de Estaleiros, Diques e Oficinas:

a) — o serviço de construção naval, docagem e reparação do material da Autarquia.

Art. 19. — Compete à Inspeção Geral da Frota:

a) — as providências junto aos demais órgãos da Autarquia, para o reparo e manutenção dos navios e outras embarcações;

b) — a verificação local das condições de disciplina, ordem e boa apresentação do pessoal da frota;

c) — a fiscalização de limpeza, arrumação e conservação de todas as partes do navio; da habilitação profissional da guarnição; do funcionamento das instalações do navio e a escrituração de todos os registros que devam ser mantidos a bordo;

d) — acompanhar, durante as estadias no porto do Rio de Janeiro, os serviços de bordo;

e) — a fiscalização a bordo, do consumo de combustíveis, de lubrificantes, de água e de materiais em geral;

f) — o auxílio às autoridades de bordo no preparo do navio para as vistorias e inspeções, dando assistência à ação de outros órgãos;

g) — a assistência constante aos navios;

h) — promover informações no Superintendente Técnico, sobre a eficiência em geral dos navios, propondo medidas para melhor administração da frota;

i) — o controle do expediente dos navios para os órgãos da Sede, execução feita ao expediente de reparos e outros resultantes do transcurso das viagens, conforme as espécies;

j) — o recebimento e exame dos relatórios dos navios, encaminhando-os aos setores competentes e dando outras providências;

k) — o adestramento técnico-profissional das tripulações;

l) — a atualização sistemática do "Regimento" da Frota;

m) — a proposta ao Diretor, por intermédio do Superintendente Técnico, de nomeação de Comandantes para os navios;

n) — indicação do pessoal marítimo para a movimentação pelo Serviço de Pessoal.

Art. 20. — Compete ao Serviço do Tráfego:

a) — determinar a movimentação, escalas e estadias dos navios, orientar quer os serviços de passageiros, quer os serviços de carga, descarga e estiva bem como o de trapiches e armazéns para recebimento, guarda e entrega de mercadorias;

b) — efetuar a distribuição de tonelagem disponível de maneira a atender, equitativamente, às necessidades de expansão comercial de todos os portos nacionais;

c) — efetuar a distribuição de acomodações para passageiros, de maneira a atender equitativamente às necessidades gerais;

d) — orientar os serviços relativos às bagagens dos passageiros, malas postais, encomendas e valores.

Art. 21. — Compete à Divisão de Agentamento:

a) — a angariação de passageiros e cargas no porto do Rio de Janeiro e a elaboração de normas a respeito;

b) — o processamento das cargas angariadas;

c) — a emissão de toda a documentação necessária para o embarque de passageiros e cargas no porto do Rio de Janeiro e a elaboração de normas;

d) — o estudo e aplicação de métodos adequados para o máximo aproveitamento das praças e acomodações para passageiros postos à sua disposição;

e) — a prestação de contas aos setores competentes.

Art. 22. — Compete à Divisão de Serviços Portuários:

a) — a direção de todos os serviços relacionados com as operações de car-

ga e descarga dos navios nos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

b) — a fiscalização de todas as despesas de mão-de-obra decorrentes de todos os serviços que lhe estão afetos;

c) — a requisição e a fiscalização de serviços portuários de sua jurisdição;

d) — o controle do material empregado nas operações de carregamento e descarga e responsabilidade pela sua eficiência;

e) — as providências no sentido de que as operações de carregamento e descarga dos navios se realizem dentro de períodos que compreendam o máximo de eficiência e economia para a Autarquia;

f) — a responsabilidade pela carga depositada nos Armazéns do Lloyd Brasileiro até o seu embarque ou entrega aos consignatários;

g) — o despacho e a legalização de documentos de entrada e saída dos navios, em repartições competentes;

h) — a vigilância sobre as cargas operadas nos portos de sua jurisdição.

Art. 23. — Compete à Divisão de Faltas e Avarias:

a) — o controle das faltas e avarias das cargas entregues à Autarquia para transporte;

b) — a proposição de medidas necessárias à proteção das cargas com o objetivo de evitar faltas ou avarias;

c) — o estudo das causas originárias de faltas e avarias nas cargas;

d) — a sugestão, em face dos estudos feitos, de providências indispensáveis para que sejam eliminadas ou atenuadas as faltas e avarias;

e) — o recebimento, o exame, o processamento de reclamações por faltas ou avarias e o seu encaminhamento, com as conclusões finais, aos setores competentes.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 24. — Compete à Procuradoria:

a) — protocolar todo expediente recebido;

b) — fazer o respectivo registro nas fichas ou livros referentes ao andamento de processos e que serão criados de acordo com as necessidades;

c) — submeter todo expediente novo a despacho e distribuição da Procuradoria Geral, encaminhando-o, após, distribuído, aos Procuradores designados, que firmarão recibo na competente folha de andamento;

d) — encaminhar diretamente aos Procuradores, pela respectiva folha de andamento, o expediente relacionado com processos que já lhes tenham sido distribuídos;

e) — proceder à distribuição, na forma do item a supra, dos recortes de publicações no *Diário Oficial*, *Diário da Justiça* e *Diário do Congresso Nacional*, ou outras publicações oficiais;

f) — anotar, nos livros ou fichas apropriados, o andamento dos processos, mediante sumulas ou cópias que lhes serão fornecidas pelos Procuradores;

g) — arquivar em pastas, separadas por assunto, toda documentação da Procuradoria;

h) — organizar e manter rigorosamente em dia, um fichário dos processos em andamento nas repartições públicas ou em Juízo, indicando as referências que ali tenham, bem como as referências correspondentes nos livros da Procuradoria;

i) — ministrar a correspondência oficial da Procuradoria e datilografá-la, bem como o expediente que lhe for determinado pelos Procuradores, a respeito de ações e processos a eles distribuídos;

j) — organizar a coletânea das leis, regulamentos e atos de interesse da Autarquia em geral;

k) — zelar pela biblioteca da Procuradoria, catalogando e fichando todos os livros;

l) — a leitura diária das publicações oficiais e notadamente do *Diário da Justiça* e *Diário Oficial*, as quais, devidamente assinaladas nos pontos de interesse da Autarquia, serão diariamente submetidas ao visto do Procurador-Geral que lhes mandará dar o destino conveniente;

Art. 25. — Compete aos assistentes as tarefas que lhes forem deferidas pelos respectivos chefes.

Parágrafo único. — Haverá um escritório permanente da Procuradoria em Brasília, para funcionar perante as Cortes Superiores da Justiça Federal. O pessoal será em número que determinar o regimento interno da Procuradoria.

CAPÍTULO IV

Da Direção Executiva

Art. 26. — Os órgãos da direção executiva terão suas atribuições definidas nos respectivos regimentos internos, segundo o disposto no Capítulo I, do Título II.

TÍTULO III

Das Representações Nacionais e Estrangeiras

CAPÍTULO I

Das Representações Nacionais

Art. 27. — A representação da Autarquia, nos portos nacionais, terá a categoria de "agência".

Art. 28. — O agente, nomeado pela Diretoria, em comissão e demissível "ad nutum" exercerá as funções do seu cargo nos termos da procuração que lhe for outorgada.

Art. 29. — O cargo do agente pode ser ocupado por pessoa física ou jurídica de direito privado (firma comercial de reconhecida idoneidade e suas funções serão as previstas no Código Comercial).

Parágrafo único. — A escolha do agente será orientada no sentido de melhor atender aos interesses nacionais em geral e da Autarquia em particular.

Art. 30. — A remuneração do agente será:

a) — a soma dos vencimentos do seu cargo efetivo, mais comissões, no caso de servidor da Autarquia;

b) — a comissão, no caso de pessoas estranhas ao quadro do pessoal da Autarquia.

Art. 31. — As agências, quando forem dependências administradas pela própria Autarquia, contarão, para seu serviço, com o número de cargos e funções que se tornarem necessárias, segundo o volume do serviço, portanto com suas relações reguladas pela legislação de pessoal vigente para a Autarquia.

Parágrafo único. — Quando o serviço de agência for entregue a pessoa jurídica ou mesmo física estranha ao quadro do pessoal do Lloyd Brasileiro, para outorga de mandato, será exigida a caução prevista no Código de Contabilidade Pública ou Seguro Fidejussório.

CAPÍTULO II

Das Representações no Estrangeiro

Art. 32. — A representação do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, no estrangeiro, caberá a agências gerais, de acordo com as necessidades.

Art. 33. — Os agentes gerais têm competência para substabelecer, com reserva, aqueles poderes de mandato que lhes for outorgado a firma de reconhecida idoneidade e tradição, no

comércio marítimo, "ad referendum" da Diretoria.

Parágrafo único. — As atribuições de cada agente geral será objeto de Regimento específico.

Art. 34. — O pessoal a ser colocado nas agências gerais constará dos respectivos regimentos.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 35. — O pessoal do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional será previsto em quadro aprovado, de acordo com o disposto no art. 56, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 36. — A distribuição do pessoal obedece ao sistema de Classificação anexo ao Quadro do Pessoal.

Art. 37. — Os direitos e vantagens do pessoal são previstos nas leis e regulamentos em vigor.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 38. — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, manterá, na for-

ma de legislação pertinente em vigor, escolas dos vários níveis educacionais e propiciará, nos limites das possibilidades, a elevação do nível cultural e funcional dos servidores.

Parágrafo único. A 3ª Divisão do Serviço de Pessoal apresentará anualmente ao Diretor a proposta de serviços para frequência de cursos.

Art. 39. — Os órgãos de direção superior reajustarão, no prazo de noventa dias, seus regimentos internos para adequá-los a este Regulamento.

Art. 40. — O patrimônio do Lloyd Brasileiro compreende todos os bens que constam do seu inventário.

Art. 41. — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, na forma da lei, poderá arrendar, locar, sub-locar, alienar e adquirir bens móveis e imóveis.

Art. 42. — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, para que não haja solução de continuidade em suas atividades específicas, poderá, na forma da legislação em vigor, contratar serviços de terceiros, tanto marítimos quanto terrestres.

Art. 43. — O dia 17 de fevereiro será comemorado como Dia do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 371 — Exonerar o Procurador de 3.ª Categoria, interino — Jayme de Siqueira Bittencourt — dos serviços deste Instituto em virtude de sua investidura e efetivo exercício no cargo eletivo de Deputado Estadual, no Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto n.º 50.284, de 21 de fevereiro de 1931, publicado no *Diário Oficial* da mesma data:

N.º 428 — Fazer reverter à situação de Credenciados-Pró Labore aos serviços médicos deste Instituto, os abaixo relacionados:

Raimundo Justo Bonfim — Cirurgião-Dentista junto a Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Lauro Wanderley — Médico junto a Delegacia de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Franco Sá e Avelino Pereira — Médicos junto a Delegacia de Manaus, Estado do Amazonas.

N.º 429 — Dispensar, a partir de 31 do corrente mês os serviços do "Mensagista Credenciado" — Agostinho Costa — da Administração Central.

N.º 430 — Rescindir os contratos dos servidores abaixo relacionados, admitidos aos serviços deste Instituto co-

mo "Motorista", mediante Contratos de Locação de Serviços.

Reinaldo Gomes.

José Teixeira Cardoso.

N.º 431 — Dispensar, a partir de 31 do corrente mês, os Serviços do "Dentista Credenciado" — José Duarte de Souza — da Delegacia deste Instituto em Joazeiro, Estado da Bahia.

N.º 432 — Fazer reverter à condição de "Auxiliar de Mecanografia", contratada por adjudicação de serviços de terceiros, a — Perla Kupfer — atual ocupante da função de Contadora mediante Contrato de Locação de Serviços a partir de 1.º de setembro de 1960.

N.º 433 — Rescindir os contratos dos servidores abaixo relacionados, admitidos aos serviços deste Instituto como "Servente", mediante Contratos de Locação de Serviços.

Juana Dionizja do Espírito Santo.

Manoel Pinto Alves Carvalho.

N.º 434 — Rescindir os contratos dos servidores abaixo relacionados, admitidos aos serviços deste Instituto como "Auxiliares de Mecanografia", mediante Contratos de Locação de Serviços.

Ruth Souza.

José Geraldo Bousquat da Silva Rocha.

N.º 436 — Rescindir o contrato mediante adjudicação de serviços a terceiros de "Motorista" — Hermes Valdevina Corrêa.

N.º 438 — Exonerar do Quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais ocupantes do cargo de "Procurador" de 3.ª Categoria, interinos, abaixo relacionados:

Antonio Santana Ferreira de Carvalho.

Eduardo Tullo Sarmiento Barcelos.

Gaspar Fiori.

Roberto Phaelante Câmara.

Alvaro Sardinha Filho.

N.º 439 — Fazer reverter à condição de "Operadora Perfuradora", contratada por adjudicação de serviços de terceiros, a servidora abaixo relacionada que passara a contratada por locação de serviço a partir de 1.º de setembro de 1960:

Arinete Gottgroy Lopes.

N.º 440 — Fazer reverter à condição de Auxiliar de Mecanografia, contratada por locação de serviço em 16 de maio de 1958, a Bertha Levin Medeiros — atual ocupante do cargo de Assessor Técnico, padrão L.

N.º 441 — Fazer reverter ao cargo de "Oficial Administrativo" classe H,

interino, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 1.081, de 19 de janeiro de 1960, a — Lair Felix — atual ocupante do cargo de Procurador de 3.ª Categoria interino.

N.º 442 — Exonerar do Quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro classe K, interino, abaixo relacionados:

Antonio Orlando Dourado Lopes.
Helousa Neves Fraenkel.

N.º 443 — Fazer reverter à condição de "Auxiliar de Radioterapia", contratado por adjudicação de serviços de terceiros, o servidor abaixo relacionado que passara a contratado por locação de serviço a partir de 1.º de setembro de 1960:

Thaumaturgo da Silva Gayo Júnior.

N.º 447 — Dispensar a partir do dia 31 do corrente mês, os serviços dos "Médicos Credenciados" abaixo relacionados:

1) — Administração Central

Helcio de Azevedo Souza.
Renato Pedro de Moraes.
Moryan de Moraes.
Jose Carlos Quintela.
Ney Dutra dos Santos.
José Vieira de Lima Filho.
Antonio Luiz da Silva Oliveira.
Edson Augusto de Almeida.
Mario Nunes Picanço.
Wilson Marques Ivo.
Dirceu David.
Juarez de Souza Muniz.

2) — Delegacia de Porto Alegre

Décio Merlitta Pereira.
Ivo Spolidoro Tellini.

3) — Delegacia de Corumbá

João Alberto M. J. Monteiro.

4) — Delegacia Estadual de São Paulo

Cid Marques da Silva.

5) — Delegacia de Recife

José Henrique Corrêa Mota.
Rusatto Toscano de Brito.
Romildo de Barros Lins.
Agnaldo de Araújo Jurema.

6) — Delegacia de Manaus

Carlos Andrade.

N.º 448 — Exonerar do quadro de Pessoal deste Instituto, o Fiscal, classe "H", interino — Jorge de Sá Freire.

N.º 449 — Fazer reverter à condição funcional de Auxiliar de Mecanografia, contratado por locação de serviço em 16 de maio de 1958, a Luiz Rogério de Azevedo Galvão — atual ocupante do cargo de Fiscal, classe "H", interino.

N.º 450 — Rescindir os contratos dos servidores abaixo relacionados, admitidos nos serviços deste Instituto como "Auxiliares de Mecanografia", mediante adjudicação de serviços de terceiros:

Elvira Corleto.
Omar da Rosa Santos.
Maria Terezinha Braque Tavares.
Arandir Gentil Batista.
Amália de Souza Lima.
Luiz Carlos de Oliveira.
Iolanda do Carmo Alves.
Maria Diégnes de Carvalho.
Edir Moreira da Silva.

Mariuza Cardoso da Cunha.
Rubens Magalhães de M. Henrique.

Adolfo Marcelina.
Francisco de Araújo.
Luiz Antonio da Silveira D'Avila Lins.

Diva Aquino de Lima.
Edina Craveiro Gomes.
Ramos Cardoso.
Hildete Miranda de Jesus.
Darcy Gonzaga Lima.

Maria Tereza Rizzo.
Icalina Craveiro Gomes.
Darcy Gonzaga Lima.
Chucuri Nicolau Salomão.
Nildo Loder Pinheiro de Oliveira.
Libera Maria David.
Irajá Bonete Facheu.
Maria do Carmo Torres Cruz.

N.º 451 — Exonerar do quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais ocupantes do cargo de Escriurário-Dactilógrafo, classe "E", interinos, abaixo relacionados:

Ana Cleide Botelho Monteiro.
Antonio Andrade.
Ben-Hur Pastana Alhadeif.
Jurandyr França da Silva.
Luiz Carlos Leite de Araújo.
Conceição Alves Lima.
Armando Francisco dos Santos.
João Favares da Silva.
Mário Amado.

N.º 452 — Exonerar do quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais ocupantes do cargo de Oficial Administrativo, classe "H", interinos, abaixo relacionados:

Armando Gastalho.
Hugo Santos Ronda.
João Milton Corrêa.
Fernando Clóvis Pereira.
Francisco Rangel Vieira.
Inah Marín de Souza.
Laura Gomes da Costa.
Wilma Pereira dos Santos.
Maria da Penha Costa.
Jorge André dos Santos.

N.º 453 — Exonerar do quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais ocupantes do cargo de Assessor Técnico, padrão "L", abaixo relacionados:

Epitácio Ramalho Leite.
Herval Favares.
José Arthur Sales Pascola.
Mozart Cruz Lima.
Zenite Gomes.

N.º 454 — Fazer reverter ao cargo de "Escriurário-Dactilógrafo, classe "E", interino, para o qual foi nomeado em 24 de setembro de 1957 pela Portaria n.º 1.596, de 28 de novembro de 1960, a — Elias Abdala

Dahia — atual ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe "H", interino.

N.º 455 — Rescindir os contratos dos servidores abaixo relacionados, admitidos aos serviços deste Instituto como "Auxiliar de Mecanografia", mediante Contratos de Locação de Serviços.

Eni Brum de Oliveira, Algrace.
Ctalia de Andrade Freitas.
Rajminda Leão de Lima.
Maria Nazareta da Silva Santos.
Sinea Silveira da Silva.
Terezinha Joana Tamaro.
Ruth Guerra.
Silvia Saldanha Salsana.
Alda de Souza Garcia.

N.º 456 — Fazer reverter ao cargo de "Servente", da classe "B", para o qual foi nomeado pela Portaria número 1.587, de 25 de setembro de 1957, a — Reynaldo Vieira Rufino — atual ocupante do cargo de Escriurário-Dactilógrafo, classe "E", interino.

N.º 457 — Exonerar do quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais ocupantes do cargo de A. censorista padrão "C", abaixo relacionados:

Francisco Ferreira da Silva.
Joffre da Rocha Correa.
Severino Ramos da Silva.

N.º 458 — Exonerar do quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais ocupantes do cargo de Assessor Administrativo, padrão "L", abaixo relacionados:

Heinz Eduardo Witt Dannemann.
Nahor Porfírio de Jesus.
Alberto Carnaval Cascardo.
Beatriz Dias Pacheco.
Murilo de Oliveira de Mota Lima.
Sebastião José Florentino do Nascimento.

N.º 459 — Exonerar do quadro de Pessoal deste Instituto, o atual ocupante do cargo de Servente, classe "B", interino abaixo relacionado:

Aurea Dantas Lima.

N.º 460 — Exonerar do quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais

ocupantes do cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "CC-6", abaixo relacionados:

Maria de Lourdes Veiga.
Jorge Ribeiro.
Antonio José Menezes Bahury.
Antonio Nelson Oliveira de Andrade Lima.
Carlos Alberto Leal Godoy Machado.

N.º 461 — Exonerar do quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais ocupantes do cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", abaixo relacionados:

Antonio de Castro Filho.
Abraç Kaiserstein.
Benedito Coutinho.
Paulo Corrêa de Castro.
Edson Martins da Rocha.
Carlos Agundes Signoretti.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 462 — Dispensar, a pedido, o Médico, classe "O" — Francisco da Silva Teles — a Farmacêutica, classe "K" — Aracy Ferreira Batista de Carvalho — e o Médico, classe "L" — Meer Gurfinkel — da Comissão de Padronização de Medicamentos instituída pela Portaria n.º 236 de 25 de maio de 1956.

Considerando o que dispõe Decreto n.º 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data;

N.º 463 — Fazer reverter à situação anterior de Fiscal, classe "K", a — Paulo Barbosa de Oliveira Vincula — atual ocupante do cargo de Procurador de 3.ª Categoria, interino.

N.º 465 — Fazer reverter à condição de "Auxiliar de Mecanografia", contratada por adjudicação de serviços de terceiros, em 25 de maio de 1960, a — Tereza de Araújo de Oliveira — atual ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe "H", interino.

N.º 466 — Fazer reverter à condição de "Auxiliar de Mecanografia", contratada por adjudicação de serviços de terceiros, em 21 de março de 1960, a — Elveth Soares de Souza — atual ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe "H", interina.

N.º 469 — Fazer reverter à condição de "Auxiliar de Mecanografia", contratada por locação de serviço em 1.º de junho de 1960, a — Maria Socorro de Gusmão — atual ocupante do cargo de Escriuraria-Dactilógrafa, classe "E", interina.

N.º 470 — Fazer reverter à situação de Auxiliar de Mecanografia, contratada por locação de serviço em 6 de janeiro de 1958, a Eunice Guedes Carvalho — atual ocupante do cargo de Telefonista, padrão "F".

N.º 471 — Fazer reverter à condição de "Motorista", contratado por adjudicação de serviços de terceiros, os servidores abaixo relacionados que passaram a contratados por locação de serviço a partir de 1 de setembro de 1960:

Narciso da Silva Loureiro.
João Queiroz.
Francisco Teixeira.
José Flavio de Oliveira.
Alcebíades Milesi.
Antônio Esteves Pinto.

N.º 472 — Fazer reverter à condição de "Contador", contratado por adjudicação de serviços de terceiros, os servidores abaixo relacionados que passaram a contratados por locação de

CÓDIGO ELEITORAL

Lei n.º 2.550, de 25-7-1956 —
Altera dispositivos do Código
Eleitoral e dá outras provi-

DIVULGAÇÃO N.º 734

Preço: Cr\$ 5.00

A VENDA

(Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Serviço a partir de 1 de setembro de 1960:

Rubens Chamas.
Antonio Augusto T. Sobrinho.
Gork dos Santos Queiroz.
Jayme Xavier da Silveira.
Nº 473 — Dispensar — Geraldo Nelson de Sayão Del Duque da função de Procurador Substituto deste Instituto.

Nº 475 — Fazer reverter à condição de "Auxiliar de Mecanografia", contratado por adjudicação de serviços de terceiros, os servidores abaixo relacionados que passaram a contratados por locação de serviço a partir de 1 de setembro de 1960:

Walter Martins da Silva.
Carolina Cerqueira de Sá.
Selma Reis e Silva.
Termutis Maciel Soares.
Maria Adelaide Brandão Gonçalves.
Luiz Leopoldo de Q. Guimarães.
Josephina Barros dos Santos.
Ruth de Souza.
Fortuna Hallake.
Arlene da Rosa Lobato.
Eliane Martins-Milagres.
Edison Telles de Menezes Filho.
Giselda de Siqueira e Silva.
Magnólia Alves Ferreira.
Noemia Ferreira Villela.
Cremilde Henriques Loureiro.
Arlene Franceline da S. Rodrigues.
Arlina Fernandes do Nascimento.
Guomar Ribeiro de Vasconcelos.
Maria Socorro de Gusmão.
Eli Rodrigues Nery.
Iulz Bernardino Filho.
Eunice de Figueiredo.
Osriel José da Silva.
Ordália Maria Dias.

Humberto de Souza Oliveira.
Heloisa Nery.
Haydee Paula de Sá Freire.
Eduir Gouvêa Rodrigues.
Edith da Cunha Righetti.
Eley Silva.
Paulo Soares de Vilhena Brandão.
Deucelina Cordova da Silva.
Ivo Alexi.
Maria da Conceição Paz do Amaral.
Maria José Farinha.
Maria Gabriela da Silva.
Maria de Lourdes Conceição Santos.
Maria Stela da Silva Ribeiro.
Dulce Vilela Ferreira.
Ivan Becker Reis e Silva.
Eduard Gonçalves de Freitas.
José Soares Galvão.
Maria Helena Dantas Lima.
Maria da Glória Carvalho Amaral.
Marli Celeste de Siqueira Alves.
José Geraldo Bosquat da Silva Rocha.

Helo Costa.
Norma Nogueira da Fonseca.
Odimeia de Souza Mendonça.
Norma Gomes Soares.
Neily da Silva Alvarenga.
Rosa Dejanira C. Caggiano.
Victorino Gonçalves Sampaio.
Wenceslau Duarte Vieira.
Iara Maria da Conceição.
Zilka Brasileiro.
Geraldo Paulo de Carvalho.
Fernanda Delgado Herrera.
Elizabeth Lessa Monteiro.
Germana Barbosa da Mota.
Geraldo Lazarmo Costa.
Edon Mariscal Campelo.
Elza Maria de Pontes e S. Martins.
Alvan Kardec R. Silva.
Alvaro Cordeiro da Silva.
Deusalina Cerejo Pereira.
Derly Maciel Teixeira.
Dalva Maciel Gonçalves.
Cezar Lucio da Cruz.
Trappan Nogueira de Souza.
Irene Barbosa Dias.
José Carlos Lau de Aragão.
José Luiz Mendes.
Ilka de Souza Senna.
Mario Silva.
Manoel José Simões Filho.
Manoel Corrêa de Oliveira.
Acilson Augusto Leal.
Reine Cunha Filho.
Layse Barbosa.

Miguel Leite Barcelos.
Neyde Perma dos Santos.
Dulcinéia da Silva Lapa.
Dalmir de Carvalho Coutinho.
Ilda Fortes Guimarães.
Olivia Garcia Silva.

Nº 476 — Fazer reverter à condição de Dactilógrafo, contratado por adjudicação de serviços de terceiros, o servidor abaixo relacionado que passara a contratado por locação de serviço a partir de 1 de setembro de 1960:

José Lopes.

Nº 477 — Fazer reverter à condição de "Servente", contratado por adjudicação de serviços de terceiros, o servidor abaixo relacionado que passara a contratado por locação de serviço a partir de 1 de setembro de 1960:

Lourival da Conceição.
Nº 478 — Fazer Reverter à condição de "Auxiliar de Fisioterapia", contratado por adjudicação de serviços de terceiros, a servidora abaixo relacionada que passara a contratada por locação de serviço a partir de 1º de setembro de 1960:

Celia Barbosa de Oliveira.

Nº 479 — Fazer Reverter à condição de "Auxiliar de Enfermagem", contratado por adjudicação de serviços de terceiros, o servidor abaixo relacionado que passara a contratado por locação de serviço a partir de 1º de setembro de 1960:

Aurelina Ferreira da Cruz.

Nº 480 — Fazer reverter à condição de "Auxiliar de Lavanderia", contratado por adjudicação de serviços de terceiros, a servidora abaixo relacionada que passara a contratada por locação de serviço a partir de 1º de setembro de 1960:

Dolice Soares da Silva.

Nº 481 — Fazer reverter à condição de "Atendente", contratado por adjudicação de serviços de terceiros, os servidores abaixo relacionados que passaram a contratados por locação de serviço a partir de 1º de setembro de 1960.

Cleusa Pinto Gomes;
Ruth Rosa Levy;
Ana Maria Godinho dos Santos.

Nº 484 — Exonerar do Quadro de Pessoal deste Instituto, os atuais ocupantes do cargo de Procurador de 3ª Categoria, interino, abaixo relacionados:

Paulo de Menezes Bentes;
Celso de Siqueira;
José da Paixão Teixeira Brant;
Jayme Pozzi de Figueiredo Filho.

Nº 485 — Dispensar dos Serviços do Hospital Central dos Marítimos, a partir de 31 de março corrente, os servidores abaixo relacionados:

1) *Contra Recibo — credenciados:*
Milca Arezon Szejder — Analista;
Jacob Arcader — Médico;
Juarez de Souza Muniz — Médico;
Furtado Carvalho Silva — Médico.

2) *Pró-Labore:*
Marina Bouzas Naback — Laboratorista;
Paulo Marcos de Souza — Médico;
Zedir Penha Matos — Atendente;
Agostinho Costa — Massagista;
José Constantino Guimarães — Aux. Acadêmico.

3) *Substitutos:*
Consuelo Maria Coqueiro Saraiva;
Edson Nogueira;
Laurinda Alves de Oliveira;
Maria Martha Borges;
Joel dos Santos.

Nº 486 — Fazer reverter à situação anterior de "Contratado pela Verba de Serviços de Terceiros", os servidores transferidos para a "Verba de Pessoal" abaixo relacionados e com exercício no Hospital Central dos Marítimos:

Leonor de Araújo Figueiredo — Aux. Mecanografia;
Suely Moreira Souto — Aux. Mecanografia;
Selene Piragibe — Aux. Mecanografia;
Celina Pires da Conceição — Servente;

Angelo X. de Carvalho — Motorista. — Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 639 — Exonerar a Tesoureira Auxiliar, padrão "M" — Berenice Fernandes de Almeida — do Quadro de pessoal deste Instituto, de acordo com o item II do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Rubem Cardoso, no exercício da Presidência.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DE 27 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre Registro de Engenheiros Industriais nos Conselhos Regionais de Química

Considerando que existem pedidos de registro nos Conselhos Regionais de Química de profissionais portadores de diploma de Engenheiro Industrial;

Considerando que tais diplomas não trazem expressa a menção "modalidade química" referida no art. 23 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que a "modalidade química" acima referida corresponde

à especialização do 2º grupo mencionado no art. 144 do Decreto número 19.852, de 11-4-1931, cujo currículo estabelece;

Considerando que a referida especialização poderá ser verificada mediante confronto do histórico escolar com o currículo estabelecido naquele Decreto, para a especialização referida;

E, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, letra f, da Lei número 2.800, de 18-6-56, o Conselho Federal de Química resolve:

Art. 1º — O portador de diploma de Engenheiro Industrial terá seu registro assegurado no Conselho Regional de Química para o exercício de suas atividades como químico, na forma do art. 23 da Lei nº 2.800, de 18-6-56, desde que fique verificado ter sido aprovado nas disciplinas constantes do 2º grupo de especializações, referido no art. 144 do Decreto nº 19.852, de 15-4-1931, a saber: Química Inorgânica, Química Orgânica e Elementos de Bioquímica, Química Analítica, Química Industrial, Zoologia e Botânica Tecnológicas, Química Física e Eletrotécnica.

Parágrafo único — A verificação da modalidade será feita pelo Conselho Regional de Química mediante confronto do histórico escolar, fornecido por certidão do Ministério da Educação e Cultura ou da escola que emitiu o diploma.

Art. 2º — Para fins de registro em carteira profissional, bem como de registro em cadastro nos Conselhos Regionais de Química, ao tratar-se de diplomado referido nesta resolução, usar-se-á a expressão "engenheiro industrial (modalidade química)". — Geraldo de Oliveira Castro, Presidente. — Jorge da Cunha, Secretário.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 100 — Em vista do que consta do Processo nº SC 7.299-61, tornar sem efeito, de acordo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Ernande Felipe da Silva, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão L, deste Instituto.

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 122-A — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilberto Medeiros Neto, do cargo de provimento em comissão padrão CC-1, de Gerente da Destilaria de Alagoas, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 9, de 3 de janeiro de 1957.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 144 — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Delcio de Barros, da função gratuita FG-2 de Chefe do Serviço do Material da Divisão Administrativa, para a qual foi designado pela Portaria nº 48, de 12 de janeiro de 1961.

Nº 146 — Exonerar, de acordo com o art. 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arthur Ruy de Carvalho, do cargo em comissão, padrão CC-5, de Gerente da Destilaria Central Presidente Vargas, do Quadro Permanente deste Instituto.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 154 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lauro de Souza Lopes, do cargo de Contador Regional do Paraná, padrão CC-7, do Quadro Permanente deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 113, de 7 de fevereiro de 1956, em virtude de ter sido nomeado para exercer outro cargo em comissão.

Nº 156 — Designar o Oficial Administrativo, classe N, Francisco de Assis Coqueiro Watson, para promover medidas visando à coordenação e centralização dos serviços de exportação.

tação de açúcar e álcool, mediante entendimentos e com a cooperação dos Diretores da Divisão de Controle e Finanças, Divisão de Estudo e Planejamento, Divisão Administrativa e o Assessor Econômico da Presidência. O referido servidor será lotado no Gabinete da Presidência, diretamente subordinado ao Presidente. — *Leandro Maynard Maciel*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 599 — 1º — Instituir o Boletim de Declaração do Movimento de Estoques de Pinho Serrado, a ser preenchido em 3 (três) vias, quinzenalmente, pelas firmas exportadoras, e cujo modelo faz parte integrante desta Portaria.

§ 1º A primeira via ficará com o exportador; a segunda, com a Delegacia Regional e a terceira com o Posto de Classificação e Medição, como for indicado pelo exportador.

§ 2º No encaminhamento do "visto" para a Licença de Exportação, será anotado pelo Instituto, no verso da "Autorização de Exportação", o número do PLE, data, quantidade, saldo remanescente e a rubrica autorizada, fazendo, no ato o exportador a entrega da 1ª via do Boletim, já com essas anotações, para receber a rubrica do INP.

§ 3º Quando ocorrer o carregamento e ao solicitar o certificado de classificação ou "visto" em documentos de embarque, o exportador indicará

sobre qual "Autorização de Exportação" deverá ser baixado aquele embarque, anotando a Agência ou Posto do INP, no verso da 3ª via, a data, o nome do navio, a quantidade da madeira embarcada e o saldo remanescente.

§ 4º No caso de se achar a 3ª via num Posto de Classificação, previamente escolhido pelo exportador, que não aquele através do qual será processado o carregamento, deverá aquele solicitar notificação ao Posto pelo qual se fará a exportação, indicando quantidade e condutor, para a respectiva baixa na 3ª via.

§ 5º Quinzenalmente, os Postos de Classificação e Medição entregarão às Delegacias Regionais o mapa indicando as quantidades em saldo de cada firma, sobre cada "Autorização de Exportação" e cujos resultados serão, telegraficamente, transmitidos à Presidência do INP.

2º — Não serão fornecidas Autorizações de Exportação atinentes às cotas das firmas interessadas, no caso da falta de entrega do Boletim de que trata esta Portaria.

3º — Quando assim o entender e sem aviso prévio, poderá o Instituto determinar a revisão e recontagem do estoque de qualquer firma.

Parágrafo único. Na eventualidade desse resultado apresentar diferença superior a 5% (cinco por cento) sobre o montante declarado, ficará o infrator sujeito à suspensão da emissão de Licenças de Exportação, por 30 (trinta) dias, 90 (noventa) dias, em caso de reincidência e, por fim, cancelamento do registro de exportador, se a falta, além desse limite, for iterativa.

4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Paulo Konder Bornhausen*, Presidente.

ESTOQUE DE PINHO SERRADO

Boletim de Declaração de Movimento

Mês de ... de 196 ...

FIRMA:	Quantidades em p2				Total
LOCAL:					
	80/20	III	IV		
Saldo de mês anterior					
Entradas durante este mês:					
SOMA					
MENOS — Saldas 80/20	III	IV			
Mercado local:	...	...	...	...	...
Mercado Nacional	...	...	...	...	...
Mercado Exterior (por país)					
.....	...	...	...	...	...
.....	...	...	...	...	...

ESTOQUE EM 30/

(Pendentes de venda:	p2
Cotas Argentina (Pedidos a embarcar:	p2
Cotas Uruguai (Pendentes de venda:	p2
(Pedidos a embarcar:	p2
A disposição da CCEM (Saldo para rateios:	p2
(Pedidos a embarcar:	p2
Já licenciados para outros destinos e aguardando embarque:	p2
Data:	
Firma:	

Diretor

RESOLUÇÃO Nº 399

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições,

Considerando a necessidade de estabelecer a regulamentação atinente ao vínculo das Guias de Produção emitidas pelo INP com as Notas Fiscais extraídas pelas firmas madeireiras resolve:

Art. 1º As Guias de Produção emitidas pelo INP somente serão aceitas pelos órgãos do Instituto ou pelas repartições estaduais com as quais a Autarquia mantém acordos para

execução do controle das atividades madeireiras, quando apresentadas acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, extraídas pelas firmas beneficiárias de tais Guias.

§ 1º No ato do despacho de carregamento de madeiras para fora do Estado, qualquer que seja o meio de transporte, as firmas expedidoras deverão apresentar às Exatarias Estaduais onde se processa a legalização do embarque a Guia ou Guias de Produção, em volume correspondente à quantidade de madeiras a ser despachada, obrigatoriamente acompanhada da Nota ou Notas Fiscais, extraídas pela firma ou firmas beneficiárias das Guias.

§ 2º Nos portos de embarque e nos pontos de exportação, os órgãos do INP somente computarão, para efeito de registro dos estoques ou de liberação de embarques, as madeiras que estiverem cobertas por Notas Fiscais extraídas pelos produtores em cujo nome tenham sido emitidas, pelo INP, as Guias de Produção correspondentes.

§ 3º As Guias de madeira serrada ou laminada apresentadas pelos produtores de madeiras beneficiadas ou compensadas, para formação de lastro ou permuta por guias para madeiras beneficiadas ou compensadas, serão aceitas pelos órgãos do INP, desde que sejam apresentadas juntamente com as Notas Fiscais extraídas pelos produtores em cujos nomes foram emitidas as guias.

§ 4º Quando se tratar de firmas (comerciantes ou exportadores) que adquirirem grandes ou pequenas partidas de madeiras aos produtores e posteriormente as revenderem ou as transferirem de um depósito para outro, embarcando-as ou reembarcando-as em seus próprios nomes, a substituição das guias originais somente será processada pelos órgãos do INP à vista da apresentação da Nota Fiscal extraída pelo vendedor em cujo nome tiver sido emitida a guia.

§ 5º Essa substituição poderá ser feita no ato da apresentação das Guias e das Notas Fiscais correspondentes ou mediante crédito, em conta de lastro, dos volumes no mesmo indicados, para posterior emissão das novas guias a exemplo do que é observado com relação ao lastro de beneficiados constantes do § 3º deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1961. — *Paulo Konder Bornhausen*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 390

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

1º — O regime de controle quantitativo das exportações de pinho serrado para o mercado argentino, instituído pela Resolução Nº 349, de 21 de agosto de 1959, passa a ser regulado pelo disposto na presente Resolução.

§ 1º — São excluídas desse regime as madeiras de pinho laminado, compensado e beneficiado, tais como caixas, aqueias, tampos e fundos, quadradinhos, capos de vassouras, apainados em uma face e dois lados, assoalho e forro.

§ 2º — O pinho serrado de IV qualidade não é computado nos estoques para rateio de quotas, mas sua venda e embarques só podem efetuar-se mediante consumo de quotas (Autorizações de Exportação) disponíveis e nas condições da Resolução número 272, de 8 de novembro de 1956, critério extensivo à exportação pelo Oeste.

§ 3º — A madeira de pinho de IV que integra o "Sortido Argentino" não é deduzida das quotas.

2º — A distribuição do primeiro contingente de exportação de pinho serrado far-se-á em condições idênticas, em todos os setores ou pontos de exportação, e sobre o volume do levantamento realizado pela Autarquia, em 23-3-61, no total de 130.689.824 pés quadrados.

3º — O contingente geral a ser distribuído será fixado pela Presidência, em um máximo de 20 milhões de pés quadrados, tendo em conta a capacidade de absorção do mercado, de modo a não afetar os preços mínimos.

Parágrafo único. No caso em que se efetivar a venda de, no mínimo, 70 % (setenta por cento) do último

contingente distribuído, ficará a Presidência do INP com a faculdade de distribuir novo contingente, sempre que o saldo das vendas a embarcar não seja superior a 45 milhões de pés quadrados.

4º — O rateio das quotas dos contingentes subsequentes será feito entre os exportadores regularmente registrados e proporcionalmente aos seus estoques de madeira de pinho serrado de I, II e III qualidades, existentes nos portos ou pontos de exportação, cobertos com Guia de Produção, levantados pelos Postos de Classificação e Medição do INP no último dia de cada mês, confrontadas com Declaração firmada pelo exportador.

Parágrafo único. Para cálculo das quotas serão excluídas dos estoques referidos neste artigo os volumes à disposição da Comissão Coordenadora da Exportação de Madeiras (C.C.E.M.), financiados ou não, bem como todos os relativos às Licenças de Exportação "visadas" pelo INP, ainda não embarcadas, e as quotas disponíveis.

5º — A cada exportador participante do rateio organizado nos termos desta Resolução será fornecido certificado denominado "Autorização de Exportação", do qual constarão o porto ou ponto de exportação, o nome do exportador, o volume da exportação autorizada, o destino e o prazo de validade da autorização.

6º — Os rateios e as distribuições das Autorizações de Exportação a que alude esta Resolução serão efetuados pelas Delegacias Regionais de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, relativamente aos portos ou pontos de exportação do Estado respectivo.

Parágrafo único. Os Postos de Classificação e Medição do INP nos portos e pontos de exportação citados nesta Resolução deverão remeter as Delegacias Regionais a que se encontram subordinados os mapas dos levantamentos de estoques de pinho serrado, na forma prescrita pelo artigo 4º, até o dia cinco do mês seguinte.

7º — É permitida, mediante endosso, a transferência das "Autorizações de Exportação" entre os exportadores do Atlântico, em cada Estado, entre os exportadores dos portos dos rios Paraná e Iguaçu e, também, entre exportadores dos pontos de exportação da Fronteira Seca do Oeste, quando as suas quotas não ultrapassarem 25.000 pés quadrados.

8º — As licenças de Exportação de pinho serrado para o mercado argentino poderão ser "visadas" por qualquer das seguintes dependências do INP: Delegacias Regionais do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre; de Santa Catarina, em Joinville; do Paraná, em Curitiba; do Estado da Guanabara, no Rio de Janeiro, e Postos de Classificação e Medição em Foz do Iguaçu, Florianópolis, Laguna e Itajaí.

9º — Para efeito de registro de venda, que será feito mediante comunicação escrita ao INP, o prazo de validade das "Autorizações de Exportação" será de 60 (sessenta) dias contados da data da distribuição das quotas.

§ 1º — Declarada a venda, na forma do presente artigo e observado o que preceituam os artigos 13 e 14, não poderá a operação ser alterada quanto ao volume e ao comprador, depois de esgotado o prazo de validade das quotas, salvo quando o exportador provar que o crédito original foi transferido para outro exportador.

2º — Registrada a venda perante o Instituto, na forma prevista neste artigo a "Autorização de Exportação" tem validade até a data em que se efetuar o embarque da madeira correspondente.

3º — Se a distribuição de novo contingente ocorrer antes de decorridos 60 (sessenta) dias da data da distribuição do anterior, o prazo de

validade das quotas será o determi-
nado pelo último contingente e serão
reconhecidos somente as que tenham
cabeço aduaneiro com validade até o
termão do novo prazo.

10º — As quotas interiores a
25 por pes e não utilizadas serão in-
corporadas a quota seguinte do ex-
portador favorecido.

11º — As quotas ainda remanes-
centes, distribuídas anteriormente, te-
rão validade na primeira distri-
buição de quotas aqui prevista.

12º — As quotas atribuídas aos por-
tos dos rios Parana e Iguaçu e aos
portos de escoamento da fronteira
seca do setor Oeste poderão ser
acumuladas por autorização da Pre-
sidência, quando, em decorrência da
vasante daqueles rios, ficar prejudi-
cado o transporte.

Parágrafo único. Ocorrendo essa
hipótese, e, para efeito de distribui-
ção de novos contingentes, as quotas
assim transferidas serão consideradas
como colocadas.

13º — Aplicar o desconto de 30 %
(trinta por cento), sucessivamente
em cada quota pertencente ao exporta-
dor que estiver em débito com o
INP, até o pagamento integral do dé-
bito.

14º — Ficam vedadas as conces-
sões de adiantamento de quotas para
embarques e de antecipações de "vis-
tos em Licenças de Exportação".

15º — Para os efeitos desta reso-
lução, as Licenças de Exportação so-
mente poderão ser usadas ou vis-
tas mediante apresentação da "Au-
torização de Exportação" em volu-
me que cubra a exportação preten-
dida, com o seu prazo de validade em
vigor, devidamente visada pela Co-
missão Coordenadora da Exportação
de Madeiras (CCEM), onde houver.

16º — Uma vez "visada" a Licença
de embarque da "Autorização de
Exportação" serão imediatamente
 inutilizadas, por carimbos, e anexa-
das à cópia da Licença de Exporta-
ção que fica em poder do órgão res-
pectivo, para posterior remessa à De-
legacia Regional.

17º — Quando as "Autorizações de
Exportação" forem apresentadas em
volume superior à quantidade con-
signada na Licença de Exportação, a
ser "visada", as próprias repartições
indicadas no item 8º procederão ao
"Exportação" original, emitindo um
novo documento, pelo saldo, anotan-
do ao mesmo tempo a seguinte de-
claração: "Saldo das Autorizações de

Exportação ns. emitidas
em de

Parágrafo único. No caso previsto
neste artigo, o original deve ser ane-
xado à cópia da Licença de Exporta-
ção, conforme determina o item 16,
com a declaração do teor seguinte:
"Esta Autorização de Exportação foi
desdobrada, sendo emitida, pelo sal-
do, a "Autorização de Exportação"
número de p2".

18º — As Delegacias Regionais or-
ganizarão mensalmente o mapa geral
no qual deverão constar os estoques,
as deduções previstas no parágrafo
único, do item 4º, a disponibilidade
que serviu de base para o rateio das
quotas e as barcelas distribuídas a
cada firma exportadora. Independen-
temente desse mapa, deverá ser
também elaborada semanalmente a
relação das "Licenças de Exporta-
ção", "visadas" na forma dos itens
15 e 16 bem como dos embarques
realizados no mesmo período, e a de-
monstração do saldo das vendas a
embarcar.

19º — Para o setor do Vale do Rio
Uruguai é fixado para o ano de 1961,
um contingente equivalente à média
do último triênio das exportações de

madeiras de pinho serrado por balsa
pelo Rio Uruguai, computada para
esse volume as vendas já efetuadas
no corrente ano.

20º — A liberação da exportação
através do Rio Uruguai fica condi-
cionada à apresentação de "Guias de
Produção", emitidas em nome dos
produtores da região com o prazo
de validade em vigor.

21º — A exportação de pinho res-
serrado para o mesmo mercado será
regulada pelo estabelecido na Resolu-
ção nº 375, art. 2º, § 1º, até 31 de de-
zembro de 1961, sendo que o contin-
gente será simultâneo e na propor-
ção de até 10 %, a critério da Presi-
dência, do distribuído para o pinho
serrado vedado a conversão da quota
de reserrado para pinho serrado.

Parágrafo único — O rateio por
firma exportadora obedecerá o critério
até agora adotado de distribuição pelo
Sindicato de classe em cada Estado
exportador.

22º — Esta Resolução entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
voçadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 1961.
— Paulo Konder Bornhausen, Presi-
dente.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de
março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos
complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro
de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e
Comércio. Relatório e exposição de motivos
da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do
projeto da Consolidação. Exposição de motivos
ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

1.ª edição

Preço: Cr\$ 150.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Retificação

No Edital nº 8-61, publicado no Diário Oficial — Parte II, de 2-5-61:

Onde se lê: Rodovia: BR-43. Trecho: Vacaria-Passo Fundo. Subtrecho: Vacaria-Lagôa Vermelha entre os km. 3 e 25 (Zero em Vacaria). para: Capão da Canoa.

Lela-se: Rodovia: BR-43. Trecho: Vacaria-Passo Fundo. Subtrecho: Vacaria-Lagôa Vermelha entre os km. 3 e 25 (Zero em Vacaria).

No Capítulo I, item 2, 11ª linha, onde se lê: Edital nº 6-61.

Lela-se: Edital nº 8-61. No Capítulo I, item 5, alínea e, onde se lê: e) certidões de capacidade técnica e financeira.

Lela-se: e) certificado de capacidade técnica e financeira.

No Capítulo II, item 7, § 2º, 9ª linha, onde se lê: O conjunto apresentando, a juízo do D.N.E.R., etc.

Lela-se: O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., etc.

No Capítulo II, item 7, § 2º, relação de equipamento, onde se lê: 1 — motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP.

Lela-se: 1 — motoniveladora de potência igual ou superior a 100 HP.

No Capítulo III, item 9, § 1º, onde se lê: § 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., etc.

Lela-se: § 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., etc.

No Capítulo IV, item 11, onde se lê: 11. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-43, trecho Vacaria-Passo Fundo, subtrecho compreendido entre Vacaria-Lagôa Vermelha entre os km. 3 e 25 (zero em Vacaria).

Lela-se: 11. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-43, trecho Vacaria-Passo Fundo, subtrecho compreendido entre Vacaria-Lagôa Vermelha entre os km. 3 e 25 (zero em Vacaria), da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem, etc.

No Capítulo V, item 17, parágrafo único, leia-se: Parágrafo único Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para comprometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

No Capítulo VII, item 20, leia-se: 20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba: 2-1-01-3-1-1-39-1 do Orçamento da União, para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da

EDITAIS E AVISOS

rodovia de que trata o presente Edital.

No Capítulo IX, item 22, versículo II, 17ª linha, onde se lê: Variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 260.000,00, etc.

Lela-se: Variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), etc.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1961. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

No Edital nº 9-61, publicado no Diário Oficial — Parte II, de 4-5-61:

No Capítulo II, item 7, alínea a, onde se lê: a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão de serviço público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, de volume igual etc.

Lela-se: a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão de serviço público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias, de volume igual etc.

No Capítulo IV, item 11, alínea c 7ª linha, onde se lê: Com um custo total estimado em 10% (dez por cento) etc.

Lela-se: Com um custo total estimado em 15% (quinze por cento) etc.

No Capítulo IV, item 13, onde se lê: 13. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal dos trabalhos, etc.

Lela-se: 13. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, etc.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1961. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 22-3-61, o projeto do trecho da Rodovia BR-32 — Juiz de Fora — São João Nepomuceno da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 2.598 + 15,00 na extensão de 50,175 km e constante dos desenhos números Peet. 725-61 a Peet. 747-61 e Peet. 772-61 a Peet. 783-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em

sua reunião de 22-3-61, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-106 (Uberaba — Alto das Cambaúbas), integrante do trecho Uberaba-Uberlândia da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 3.000 na extensão de 60,00 km e constante dos desenhos números Peet. 784-61 a Peet. 829-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

LLOYD BRASILEIRO

PATRIMÔNIO NACIONAL

Edital de Concorrência Administrativa nº 6 para aquisição de material de consumo

a) O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, torna público, pelo presente a todo e qualquer interessado, inscrito na Autarquia, que realizará concorrência administrativa para aquisição de material de expediente, impressos, ferragens, material elétrico, massames, tecidos, medicamentos e utensílios para cozinha, cujos preços oferecidos vigorarão para todas as aquisições que se fizerem necessárias durante o período de 90 (noventa) dias, (7-6 a 5-9-1961).

b) Devem as propostas ser depositadas em urnas próprias existentes no Serviço de Abastecimento da Autarquia, até às 17 horas da véspera da concorrência que será realizada em 6 de junho de 1961, às 14 horas no recinto em que funciona a Seção Aquisição (Rua do Rosário nº 1, sala 1.304, 13º andar).

c) As propostas serão apresentadas em sobrecarta opaca, fechada, feitas em formulário tipo Departamento Federal de Compras, em uma via "Resumo" e uma via "Detalhe", devendo nesta constar os preços por extensão e em algarismos, sem rasuras ou emendas, ambas vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar duas sobrecartas por Armazém, uma marcada "Detalhe" e outra marcada "Resumo", sendo apenas este último fornecido pela Autarquia, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 100 (um cruzeiro) por folha datilografada. Os impressos serão fornecidos à vista do cartão de inscrição da firma.

d) Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital, um só preço para cada artigo e o prazo em que entregarão o material oferecido, sob pena de a proposta ser impugnada, e a inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão de firma faltosa por três a seis meses.

e) Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecarta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, as

que fizerem menção a pagamento ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado.

f) O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional não pagará nenhum imposto gravando o fornecimento ora em concorrência, em razão da expressa isenção concedida pela sua Lei Orgânica (art. 17, Lei nº 420, de 10 de abril de 1937) e sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública (mandado de segurança, Processo número 14.276-60), em grau de recurso no Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

g) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, obedecidas, rigorosamente, as características dos materiais pedidos ou amostras apresentadas não sendo consideradas as propostas que apresentarem oferta para materiais diferentes.

h) Reserva-se a Autarquia o direito de nada adquirir de um determinado material, ou somente adquirir uma parte das quantidades propostas ou, ainda aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade.

i) Reserva-se, ainda, a Autarquia, o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nas condições e preços oferecidos.

j) As relações dos materiais que se pretende adquirir, durante o período de 7 de junho a 5 de setembro de 1961, estão à disposição dos interessados, no Serviço de Abastecimento (rua do Rosário nº 1 — 13º andar).

k) Os requerimentos de inscrição ou de renovação de inscrição somente serão aceitos até o dia 5 de junho de 1961, não sendo permitido, porém, tomar parte nesta concorrência firma que esteja devendo material à Autarquia.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1961. — Mário Lopes Macieira, Chefe do Serviço de Abastecimento.

(Dias: 16, 17 e 18 5 61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Departamento de Administração Central

Divisão de Obras e Planejamento

AVISO

Comunico aos interessados que fica transferida, sine-que, a concorrência pública marcada para o dia 20 de abril de 1961, para as obras de reparos na cozinha da escola de enfermagem Ana Neri (5ª de K) — Extensão, situada a rua da casa número 275.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1961. — Edmo C. de Sousa Aguiar. — Visto: Dr. Evaristo de Sá, Diretor da I. O. P.

Comunico aos interessados que de acordo com autorização do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, que consta do processo nº 25.052-58, no Pa. Ac. Univ. nº 250, 2º pavimento, na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Ser-

tra! da Universidade do Brasil, será realizada concorrência pública para obras do novo prédio do Instituto de Fisiologia e Pneumologia, situado na Avenida Wenceslau Braz número 11.

As propostas serão entregues na Divisão de Obras e Planejamento da Reitoria da Universidade do Brasil, às 15 horas do dia 26 de maio do corrente ano, nas seguintes condições:

1ª — A concorrência será realizada na presença de uma Comissão de três funcionários, presidida pelo Chefe da Seção de Obras da Divisão de Obras e Planejamento.

2ª — Os licitantes deverão comparecer previamente, ao local em que serão realizadas as obras do novo prédio do Instituto de Fisiologia e Pneumologia, para obtenção dos esclarecimentos indispensáveis ao perfeito entendimento das especificações respectivas e reconhecimento das condições de trabalho.

Os licitantes deverão apresentar suas propostas pessoalmente ou por representantes credenciados.

Na S. Ob. da Divisão de Obras e Planejamento da Reitoria da Universidade do Brasil, a Avenida Pasteur número 250, os interessados obterão as especificações de n.º 8-61, referentes às obras e instruções no sentido da obtenção das cópias do projeto a ser executado.

3ª — As propostas deverão ser apresentadas em invólucro fechado e lacrado, em uma via sem emendas, rasuras e emendas, ou ressalvas, e deverão ainda declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste convite, constando o preço global por extenso e em algarismos, o prazo para conclusão dos serviços em dias consecutivos, assinatura do proponente e a data, estampilhada de acordo com a lei.

4ª — Será escolhido o proponente que melhor preço apresentar para os serviços acima referidos e que oferecer mais vantagens à Universidade do Brasil.

5ª — No caso de empate terá preferência a proposta de menor prazo e se perdurar o empate será realizado na hora da concorrência, sorteio para escolha da proposta.

6ª — Se o proponente, escolhido não iniciar os serviços no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação dada pela Divisão de Obras e Planejamento, a juízo do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, será convidado para executar os trabalhos o proponente colocado em 2º lugar na concorrência.

7ª — A Reitoria da Universidade do Brasil se reserva o direito de mandar ou não executar, integralmente ou em parte, as obras em concorrência, de acordo com a sua conveniência.

8ª — Os concorrentes deverão apresentar, no ato, os seguintes documentos em envólucro separado:

a) prova de idoneidade;
b) prova de quitação com os impostos federais e municipais;
c) indicação da sede do estabelecimento comercial;
d) contrato social e dos demais documentos indispensáveis à legalização da firma e do engenheiro responsável, ou cartão da inscrição fornecido ou aprovado pela D. O. P., da Universidade do Brasil;

e) recibo de caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para garantia da assinatura do contrato, caução recolhida à Tesouraria, em dinheiro ou título de dívida pública, que será devolvida após a concorrência, mediante requerimento ao M. Reitor, aos licitantes não classificados na 1ª colocação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1951.
— Edmo C. de Sousa Aguiar, Chefe da S. Ob. da D. O. P.

De ordem do Magnífico Reitor, comunico aos interessados que, de acor-

do com autorização que consta do processo de n.º 7.102-61 — RUB, fica anuenciada a Concorrência Pública realizada nesta Divisão, no dia 21-2-1951, para as obras de um novo pavimento para a Cadeira de Microbiologia Industrial da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1951.
— Edmo C. de Sousa Aguiar, Chefe da S. Ob. da D. O. P.

Comunico aos interessados que de acordo com autorização do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil que consta do Processo n.º 7.102-61, no Palácio Universitário, à Av. Pasteur n.º 250, 2º pavimento, na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, será realizada concorrência pública para obras de construção de um novo pavimento no edifício do laboratório da Cadeira de Microbiologia Industrial da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, situado na Av. Pasteur n.º 404.

As propostas serão entregues na Divisão de Obras e Planejamento da Reitoria da Universidade do Brasil, às 15 horas do dia 26 de maio do corrente ano, nas seguintes condições:

1ª) A concorrência será realizada na presença de uma Comissão de três funcionários, presidida pelo Chefe da Seção de Obras da Divisão de Obras e Planejamento.

2ª) Os licitantes deverão comparecer previamente, ao local em que serão realizadas as obras para obtenção dos esclarecimentos indispensáveis ao perfeito entendimento das especificações respectivas e reconhecimento das condições de trabalho.

Os licitantes deverão apresentar suas propostas pessoalmente ou por representantes credenciados.

Na S. Ob. da Divisão de Obras e Planejamento da Reitoria da Universidade do Brasil, à Av. Pasteur número 250, os interessados obterão as

especificações de n.º 29-60, referentes às obras e instruções no sentido da obtenção das cópias do projeto a ser executado.

3ª) As propostas deverão ser apresentadas em invólucro fechado e lacrado, em uma via, sem emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, e deverão ainda declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste convite; constar ainda o preço global por extenso e em algarismos, o prazo para conclusão dos serviços em dias consecutivos, assinatura do proponente e a data, estampilhada de acordo com a lei.

4ª) Será escolhido o proponente que melhor preço apresentar para os serviços acima referidos e que oferecer mais vantagens à Universidade do Brasil.

5ª) No caso de empate terá preferência a proposta de menor prazo e se perdurar o empate será realizado na hora da concorrência, sorteio para escolha da proposta.

6ª) Se o proponente, escolhido, não iniciar os serviços no prazo de cinco

(5) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação dada pela Divisão de Obras e Planejamento, a juízo do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, será convidado para executar os trabalhos o proponente colocado em 2º lugar, na concorrência.

7ª) A Reitoria da Universidade do Brasil se reserva o direito de mandar ou não executar, integralmente ou em parte, as obras em concorrência, de acordo com a sua conveniência.

8ª) Os concorrentes deverão apresentar, no ato, os seguintes documentos em envólucro separado:

a) prova de idoneidade;
b) prova de quitação com os impostos federais e municipais;
c) indicação da sede do estabelecimento comercial;
d) contrato social e dos demais documentos indispensáveis à legalização

da firma e do engenheiro responsável ou cartão da inscrição fornecido ou aprovado pela D. O. P., da Universidade do Brasil;

e) recibo de caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para garantia da assinatura do contrato, caução recolhida à Tesouraria, em dinheiro ou título de dívida pública, que será devolvida após a concorrência, mediante requerimento ao M. Reitor, aos licitantes não classificados na 1ª colocação.

Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1951.
— Edmo C. de Sousa Aguiar, Chefe da S. Ob. da D. O. P.

Faculdade Nacional de Filosofia

Abertura de concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Didática Geral e Especial".

O Professor Eremildo Luiz Vianna, Reitor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faz saber aos interessados que, a partir da presente data, estão abertas, na Secretaria da Faculdade, à Avenida Presidente Antônio Carlos, número 40, 4º andar, as inscrições de candidatos ao concurso de título e de vagas para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Didática Geral e Especial" as quais poderão ser realizadas perante o Secretário, na hora de expediente da repartição:

Poderão inscrever-se no referido concurso:

a) o catedrático interino, com dois ou mais anos de exercício na cátedra (Decreto-lei n.º 8.195, de 20 novembro de 1945);

b) os professores adjuntos da cadeira;

c) os docentes livres da mesma cadeira;

d) os professores catedráticos efetivos da mesma cadeira em outros institutos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos ou de cadeira a fim, a juízo da Congregação, ouvido o Departamento respectivo;

e) pessoa de notório saber na respectiva especialidade.

É condição indispensável aos candidatos da alínea a a aprovação preliminar pela Congregação de parecer formulado por uma comissão estabelecida nos termos das Resoluções de 28 de abril de 1949 e de 13 de julho de 1950 do Egrégio Conselho Universitário.

Serão condições indispensáveis a qualquer candidato em obediência ao art. 51 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, e à legislação geral sobre concurso para funcionalismo público:

I — Apresentar o diploma de graduação em curso de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina ou disciplinas correspondentes à cadeira a cujo concurso se propõe.

II — Provar que é brasileiro nato ou naturalizado.

III — Apresentar prova de sanidade e idoneidade moral;

IV — apresentar documentação de atividade profissional científica filosófica ou literária relativa à disciplina ou disciplinas da cadeira a cujo concurso se propõe.

V — prova de quitação com o serviço militar.

VI — atestado de vacinação anti-inscrição;

VII — Prova do disposto no artigo 3º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1950.

Os candidatos indicados no item a estão isentos da apresentação do di-

CODIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ploma referido no nº 1. Todos os documentos apresentados devem estar devidamente autenticados.

Além dos documentos acima referidos os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento da inscrição:

a) cinquenta exemplares da tese original e inédita de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira em concurso (art. 3º, § 1º do Decreto-lei nº 271, de 1 de fevereiro de 1938);

b) títulos científicos compreendidos de mérito do candidato tais como:

I — Estudos e trabalhos científicos filosóficos ou literários, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor.

II — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas.

III — Comprovação de atividades didáticas do candidato.

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente as de interesse coletivo (art. 52 do Decreto-lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O concurso obedecerá às normas da legislação do ensino em vigor, especialmente do Decreto-lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931, da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, do Decreto-lei nº 8.195, de 28 de novembro de 1945, e do Regulamento da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil e constará, além do julgamento dos títulos, das seguintes provas:

Prova escrita;
Prova didática;
Defesa de tese.

Os pontos a serem sorteados versarão sobre o seguinte programa:

Programa de didática geral e especial

1. Pedagogia e Didática: sua conceituação, histórico e relações.

2. Processo educativo do ponto de vista psicológico e social.

3. Educação e ensino: o ensino de grau médio seus característicos tendências atuais.

4. Didática do ensino de grau médio: seus problemas e correntes atuais.

5. Finalidades da educação e objetivos do ensino de grau médio.

6. Papel dos objetivos no "processus" didático.

7. Natureza do currículo secundário e suas tendências mais recentes.

8. Critério e técnica de organização curricular.

9. Fusão e integração curricular: núcleo curricular e áreas de interesses especiais.

10. Fundamentos e conceituação do método.

11. Método e matéria de ensino.

12. Princípios e característicos do método didático.

13. Unidade e pluralidade do método: recursos e procedimentos metodológicos.

14. Experiência e aprendizagem processo e produto.

15. Condições, tipos e modalidades de aprendizagem.

16. Conceituação do ensino: ensino e aprendizagem.

17. Ciclo docente e suas fases.

18. Planejamento do ensino e sua técnica.

19. Novas tendências na técnica de planejamento do ensino.

20. Motivação e aprendizagem: moderna conceituação da motivação: motivos primários e derivados.

21. Fontes, tipos e índices de motivação da aprendizagem.

22. Procedimentos técnicos de incentivação da aprendizagem no ensino de grau médio.

23. Fase da apresentação da matéria em aula e seus problemas.

24. Funções e características da linguagem didática.

25. Procedimento acroamático: caracterização, modalidades e limites.

26. Procedimento gráfico e o quadro negro: tipos e funções do quadro negro; técnica de sua utilização.

27. Recursos audi-visuais no ensino moderno: classificação e normas de sua utilização.

28. Livros didáticos: critérios de seleção e normas de utilização.

29. Material didático: fundamentação psicológica, classificação e técnica de sua utilização no ensino.

30. Procedimento erotemático: suas funções e sua técnica.

31. Demonstração didática: tipos, funções e sua técnica.

32. Conceituação e modalidades de atividade discente.

33. Organização e direção de atividades discentes no ensino de grau médio.

34. Ensino individualizado: seus fundamentos, modalidades e funcionamento.

35. Ensino socializado: seus fundamentos, modalidades e funcionamento.

36. Atividades de classe: sua organização, orientação e controle.

37. Atividades extraclasses: sua organização, orientação e controle.

38. Jogos, competições e dramatizações em classe.

39. Excursões e visitas: seu planejamento, manejo e controle.

40. Contrôles fundamentais da aprendizagem.

41. Sondagem e prognose da aprendizagem e seus procedimentos.

42. Diagnóstico da aprendizagem e seus procedimentos.

43. Retificação da aprendizagem: suas normas e procedimentos.

44. Integração e fixação da aprendizagem e seus procedimentos.

45. As tarefas escolares: sua organização e controle.

46. Estudo dirigido: seus objetivos, sua organização e sua técnica.

47. Modelo de classe: seus objetivos, modalidades e normas técnicas.

48. Experiências de auto-governo dos alunos: sua organização e seus problemas.

49. Causas de indisciplina em classe.

50. Indisciplina individual, grupal e coletiva e seu tratamento.

51. Verificação do rendimento escolar e seus problemas.

52. Provas tradicionais: normas técnicas de seu processamento.

53. Provas objetivas: sua organização, aplicação e julgamento.

54. Modernas tendências na avaliação do rendimento escolar.

55. Problemas de promoção e reprovação na escola secundária moderna.

56. Classes experimentais: seus objetivos, organização e funcionamento.

57. Fundamentos e princípios básicos da corrente progressista no ensino de grau médio.

58. Ensino integrado: unidades de matéria, unidades de experiência e unidades mistas.

59. Habilitação profissional para o magistério de grau médio: suas extensões e seus problemas.

60. Meio cultural, social e educativa do moderno professor de grau médio.

As inscrições permanecerão abertas a partir da presente data e serão encerradas em ato público pelo Diretor da Faculdade, seis meses após a publicação deste edital no *Diário Oficial*, cancelando-se as inscrições dos candidatos que até aquele momento não tenham apresentado os exemplares da tese e os títulos científicos com que concorreram.

A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente, entre 14 e 16 horas.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, em 26 de abril de 1961.

Confere. — Heitor Silva Correia, Secretário. Visto. — Eremildo Luiz Vianna, Diretor.

Abertura de concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Língua e Literatura Espanhola".

O Professor Eremildo Luiz Vianna, Diretor da Faculdade Nacional de Fi-

losófica da Universidade do Brasil, faz saber aos interessados que, a partir da presente data, estão abertas, na Secretaria da Faculdade, a Avenida Presidente Antônio Carlos, número 40, 4º andar, as inscrições de candidatos ao concurso de título e de provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Língua e Literatura Espanhola" as quais poderão ser realizadas perante o Secretário, na hora de expediente da repartição.

Poderão inscrever-se no referido concurso:

a) o catedrático interino, com dois ou mais anos de exercício na cadeira (Decreto-lei nº 8.195, de 20 novembro de 1945);

b) os professores adjuntos da cadeira;

c) os docentes livres da mesma cadeira;

d) os professores catedráticos efetivos da mesma cadeira em outros institutos de ensino superior, ou em outros reconhecidos ou de cadeira a fim a juízo da Congregação, ouvido o Departamento respectivo;

e) pessoa de notório saber na respectiva especialidade.

É condição indispensável aos candidatos da alínea a, a aprovação preliminar pela Congregação de parecer formulado por uma comissão estabelecida nos termos das Resoluções de 11 de abril de 1949 e de 11 de julho de 1950 do Egregio Conselho Universitário.

Serão condições indispensáveis a qualquer candidato em obediência ao art. 51 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, e a legislação geral sobre concurso para funcionalismo público:

I — Apresentar o diploma de graduação em curso de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina ou disciplinas correspondentes à cadeira a cujo concurso se propõe.

II — Provar que é brasileiro nato ou naturalizado.

III — Apresentar prova de sanidade e idoneidade moral.

IV — Apresentar documentação de atividade profissional científica, filosófica ou literária relativa a disciplina ou disciplinas da cadeira a cujo concurso se propõe.

V — Prova de quitação com o serviço militar.

VI — Atestado de vacinação anti-variolica.

VII — Prova do disposto no artigo 3º da Lei nº 2.982, de 30 de novembro de 1950.

Os candidatos indicados no item a estão isentos da apresentação do diploma referido no nº 1. Todos os documentos apresentados devem estar devidamente autenticados.

Além dos documentos acima referidos os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento da inscrição:

a) cinquenta exemplares da tese original e inédita de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira em concurso (art. 3º, § 1º do Decreto-lei nº 271, de 1 de fevereiro de 1938);

b) títulos científicos comprobatórios de mérito do candidato tais como:

I — Estudos e trabalhos científicos filosóficos ou literários, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor.

II — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas.

III — Comprovação de atividades didáticas do candidato.

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente as de interesse coletivo (art. 52 do Decreto-lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O concurso obedecerá às normas da legislação do ensino em vigor, especialmente do Decreto-lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931, da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, do Decreto-lei nº 8.195, de 28 de novembro de 1945

e do Regulamento da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil e constará, além do julgamento dos títulos, das seguintes provas:

Prova escrita;
Prova didática;
Defesa de tese.

Os pontos a serem sorteados versarão sobre o seguinte programa:

Primeira parte: Língua

1. Origem da Língua espanhola, as designações, de Castelhano e Espanhol.

2. Fonética, Ortografia. As normas de acentuação da Acentuação e o ditongos.

3. Morfologia. Substantivos. Adjetivos. Flexões.

4. Artigos e pronomes.

5. Preposições. Conjunções.

6. Adverbios. Verbo. Verbos auxiliares.

7. Os verbos regulares e sua conjugação.

8. As classes de verbos irregulares.

9. Verbos de irregularidade própria.

10. A sintaxe espanhola em relação com a sintaxe portuguesa.

Segunda parte: Literatura

1. Literatura Espanhola. Compreensão, extensão e importância.

2. Os primeiros tempos. Mester de Juglaria.

I — A epopéia e o Mio Cid.

II — Breve notícia das jarchas e do Auto de Los Reyes Magos.

III — Mester de Ciéncia Gonzalo de Berceo. O Arcipreste de Hita.

IV — Alfonso, o Sabio. D. Juan Manuel e o Conde Lucanor.

3. Primeiros sinais do Renascimento. A corte de D. João II de Castela. O Marques de Santillana.

I — O teatro, de Gomes Manrique aos preloistas.

II — A corte dos Reis Católicos. Rojas e La Celestina.

III — Os romances.

4. Renascimento. A inovação poética. Juan Boscán e Garcilaso de la Vega.

I — Fray Luiz de León. Santa Teresa. San Juan de la Cruz.

II — O Lazarillo e a novela picaresca.

5. O Segundo Renascimento Século de Ouro ou "Edad Nacional".

I — Cervantes.

II — Lope de Vega e seu ciclo. Tirso de Molina.

III — Calderón de la Barca. Luiz de Góngora e Quevedo.

6. O "siglo de la Iluminación". Escritos do Padre Feijóo e de Jovellanos, a poética de Ignacio de Luzán.

I — O teatro e os dois Moratin.

II — Ramón de La Cruz.

III — As fábulas de Tobías de Iriarte e de Samaniego.

IV — Primeiras notas românticas. Meléndez Valdéz e Cadalso.

7. O Romantismo e o Post-Romantismo. Angel de Saavedra. Espronceda, Zorrilla e Becquer.

8. A segunda metade do século XIX. Realismo. Regionalismo. Costumbrismo. Perez Galdós.

9. A "Generación del 98" e o Modernismo. O "decaeste nacional" e a nova estética.

I — Os ensaios de Gánivet e de Unamuno. Ortega y Gasset.

II — Rubén Darío e o Modernismo espanhol.

III — A prosa. Azorín e Pio Baroja.

IV — Valle-Inclán e Jacinto Benavente.

V. Antônio e Manuel Machado.

VI — De Menéndez Pelayo e Menéndez Pidal.

10. O Post-Modernismo. As novas correntes.

I — A literatura post-modernista.

II — Depuração poética. Juan Ramón Jiménez.

III — Os Ismos. Neopopularismo. Neogongorismo.

IV — Direção da nova poesia em: Garcia Lorca e Rafael Alberti; Pedro Salinas e Jorge Guillén; Gerardo Diego e Vicente Aleixandre.

V — O teatro, de Benavente e Alexandre Casona.

VI — Notícia sobre a chamada Escola Filológica de Menéndez Pidal.

VII — Exame das últimas tendências literárias obras e figuras mais representativas.

As inscrições permanecerão abertas a partir da presente data e serão encerradas em ato público pelo Diretor da Faculdade, seis meses após a publicação deste edital no *Diário Oficial*, cancelando-se as inscrições dos candidatos que até aquele momento não hajam apresentado os exemplares da tese e os títulos científicos com que concorreram.

A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente, entre 14 e 16 horas.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, em 25 de abril de 1961.

Confere — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — Visto. — *Eremildo Luiz Vianna*, Diretor. — R 16-17 e 18-5-61.

Faculdade Nacional de Medicina

EDITAL

Concurso para o provimento do cargo de Professor Catedrático da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil — Ministério da Educação e Cultura. Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Professor Doutor Francisco Alípio Bruno Lobo e de acordo com o que estabelece o § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, faço público para conhecimento do único candidato inscrito no concurso para o provimento do cargo de Professor Catedrático da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil — Ministério da Educação e Cultura, Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas, que a composição da Comissão Examinadora é a seguinte:

Professor Francisco Alípio Bruno Lobo.

Professor Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães.

Professor Moacyr de Freitas Amorim.

Professor Constantino Mignone.

Professor Francisco Fialho.

Dentro do prazo de trinta (30) dias

poderá o candidato impugnar qualquer um dos nomes escolhidos.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 28 de abril de 1961. —

Adhemar Lazarini de São Thiago, Secretário. — Confere: *Hermassis M. Tupinambá*, Escrevente-Dactilógrafa. — Visto: Prof. *Francisco Alípio Bruno Lobo*, Diretor em exercício. (Dias 16, 17 e 18-5-61)

Escola Nacional de Engenharia

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão julgadora do concurso para professor catedrático de "Mecânica aplicada às máquinas. Bombas e motores hidráulicos", nos termos da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, ficou assim constituída.

1 — Professor — João Cordeiro da Graça Filho.

2 — Professor — Sydney Martins Gomes dos Santos.

3 — Professor — Mário Werneck de Alencar Lima.

4 — Professor — Francisco Sete Bicalho.

5 — Professor — Joaquim Ferreira Filho.

Outrossim comunico que foi fixado o dia sete de agosto de 1961, às 10 horas para início do referido concurso.

Escola Nacional de Engenharia, em 4 de maio de 1961. — *Lygia Pitta*, Secretária.

Dias: 17, 18 e 19-5-61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

Intimação e citação da servidora Leda Bergamino de Oliveira na forma abaixo:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Ordem de Serviço n.º 45, de 28 de abril de 1961, do Sr. Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, intimo e cito a servidora Leda Bergamino de Oliveira, matrícula número 1.791.995, ponto n.º 5.045, lotada no Serviço de Enfermagem do HSE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para prestar esclarecimentos no Processo — HSE n.º 13.992-58, em que figura como incurso no art. 207, § 1.º, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, devendo comparecer ao Gabinete do Chefe do Serviço de Engenharia, no horário das 10 às 15 horas. — *Hélio Raul de J. Carvalho*, Presidente da C.I. Dias 17, 18 e 19-5-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVII	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVIII	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXIX	I	Trabalhos Jurídicos	30,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXX	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXXI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXXII	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXXIII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXXV	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXXVI	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXXVII	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXXVIII	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXIX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XL	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XL	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XL	IV	Límites Ceará - Rio G do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XL	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XL	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XL	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00